

LEI Nº 5.341 – DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo do Município de Araxá a conceder área no Distrito Industrial a empresa e a recuperar piso de estabelecimento, sob condições, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a recuperar a lama asfáltica do pátio interno do estabelecimento industrial situado no Distrito Industrial de Araxá (MG), à Rua Imbiara n. 405, para movimentação de veículos relacionados às atividades da empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A**, estabelecida em Patrocínio Paulista (SP), à Rodovia de acesso a Patrocínio Paulista, km 0,4, CEP 14.415-000, que se estabelecerá naquele local.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito de uso, sem ônus, à empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A**, estabelecida em Patrocínio Paulista (SP), à Rodovia de acesso a Patrocínio Paulista, km 0,4, CEP 14.415-000, da área verde onde estão instalados os tanques de decantação e tratamento primário, área esta assim descrita e caracterizada: "área de aproximadamente 31.730,00 m² (trinta e um mil e setecentos e trinta metros quadrados), localizada nos fundos dos lotes de ns. 29, 30 e 31 da quadra n. 04, no Distrito Industrial de Araxá/MG, de propriedade do Município de Araxá/MG, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: frente na extensão de 186,51 metros, em divisa com os referidos lotes de ns. 29, 30 e 31 da quadra n. 04 do Distrito Industrial; lado direito na extensão de 146,00 metros, em divisa com área verde do Distrito Industrial; lado esquerdo na extensão de 146,00 metros, em divisa com área do patrimônio público municipal concedida ao Laticínio Dona Beija; e fundos na extensão de 302,16 metros, em divisa com área verde do Distrito Industrial".

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito de uso, sem ônus, à empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A**, estabelecida em Patrocínio Paulista (SP), à Rodovia de acesso a Patrocínio Paulista, Km 0,4, CEP 14.415-000, da área verde onde estão instalados os tanques de decantação e tratamento primário, as áreas abaixo descritas e caracterizadas:

- I. "área de aproximadamente 31.730,00 m² (trinta e um mil e setecentos e trinta metros quadrados), localizada nos fundos dos lotes de ns; 29, 30, e 31, da quadra nº 4, no Distrito Industrial de Araxá/MG, de propriedade do Município de Araxá/MG, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: frente na extensão de 186,51 metros, em divisa com os referidos lotes de ns. 29, 30 e 31 da quadra n. 04 do Distrito Industrial; lado direito na extensão de 146,00 metros, em divisa com área verde do Distrito Industrial; lado esquerdo na extensão de 146,00 metros, em divisa com área do patrimônio público municipal concedida ao Laticínio Dona Beija; e fundos na extensão de 302,16 metros, em divisa com área verde do Distrito Industrial.
- II. Área localizada no fundo dos lotes nº 25, 26, 27 e 28 da quadra 04, do Distrito Industrial, com 14.000,00 m², sendo FRENTE: 121,00 m com os lotes 25, 26, 27, 28 e faixa para saneamento da quadra 04; LADO DIREITO: 100,00 m com área verde; 112,00 m com área cedida no inciso I, desta Lei; FUNDOS: 159,00 m, com área verde." **(Redação dada pela Lei nº 5.369 de 27 de novembro de 2008).**

Art. 3º. Após a empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A** iniciar suas operações em Araxá, seja por arrendamento ou compra do imóvel e benfeitorias, representado pelos lotes de ns. 18 a 28 da quadra 4 do Distrito Industrial de Araxá, e desde que o valor das restituições de que trata o

~~artigo 8º da Lei Municipal n. 5.337/2008 ultrapassem o valor real da área concedida de que trata o artigo 2º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa referida área concedida, sem ônus.-~~

~~**Parágrafo único.** Todas as despesas necessárias à escrituração e registro da doação serão arcadas pela donatária.~~

Art. 3º. Após a empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A** iniciar suas operações em Araxá, seja por arrendamento ou compra do imóvel e benfeitorias, fica a empresa no direito de exigir e fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar as competentes escrituras de doação dos lotes de ns. 18 a 28, e de uma área de 1.468,00 m² (mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), localizada entre os lotes 28 e 29, da quadra 4 do Distrito Industrial de Araxá, devendo a mesma ser gravada com a condição de que é feita com encargo, encargo este consistente em que o valor das restituições de que trata o art. 8º da Lei Municipal n. 5.337/2008 ultrapassem o valor real da área concedida de que trata o presente artigo desta Lei.

§ 1º. Enquanto não outorgadas as escrituras, fica concedido o direito real de uso dos lotes mencionados no caput deste artigo.

§ 2º. Todas as despesas necessárias à escrituração e registro da doação serão arcadas pela donatária. **(Redação dada pela Lei nº 5.369 de 27 de novembro de 2008).**

Art. 4º. Caso a empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A** desative sua unidade em Araxá/MG, ou não cumpra as metas estabelecidas e avançadas com o Município de Araxá, fica aquela obrigada a devolver a este, incontinentemente, todos os benefícios recebidos, atualizados monetariamente pela variação do IGP-M.

Art. 5º. Todas as obrigações assumidas pela empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A** perante o Município de Araxá, ficam condicionadas ao efetivo cumprimento das obrigações contraídas por este.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal de Araxá autorizado a ajustar cláusulas, termos e condições, objetivando celebrar documento que viabilize a implantação de uma unidade da empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A** no Distrito Industrial de Araxá, para industrializar leite e seus derivados.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos